



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

# **EDITAL DA CONCORRÊNCIA**

## **Nº 02/2026/PMA/PI.**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para execução da obra de Construção de unidades habitacionais na zona urbana do município de Amarante (PI), conforme proposta nº 032902/2024, Convênio nº 970829/2024, Programa: MCMV FNHIS - Programa Minha Casa Minha Vida. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social/Ministério das Cidades, especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico e seus anexos.

**JANEIRO/2026**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.  
PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.  
CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 02/2026/PMAPI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.0717/2026/PMA/PI.**

**EDITAL**

## **1. COMUNICAÇÃO E OBJETO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PMA/PI**, através da Comissão de Contratação/CC/PMA/PI, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal GB/PMA Nº. 01/2026, de 06/01/2026, no uso de suas atribuições delegadas e legais, **torna público** que, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e nos termos deste edital e seus anexos realizará, através do site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, na forma definida neste instrumento como abaixo segue:

**DATA DE ABERTURA SESSÃO: 25.02.2026. Às 11:00 horas.**

**INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 25/02/2026 às 11:30h**

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/02/2026 DAS 08:00 ATÉ 25/02/2026 ÀS 08:00H.**

**LOCAL: PLATAFORMA: [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**Não aplicável**

**INFORMAÇÕES: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, situada na Praça Quincas Castro, nº. 15 - Bairro: Centro, em Amarante/PI, e-mail: [cpl.pmamarante@gmail.com](mailto:cpl.pmamarante@gmail.com).**

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação CL/PMA/PI no horário das 07h30minh às 13h30minh nos dias úteis, sendo lançado no Site do TCE/PI conforme prevê Resolução daquela Corte de Contas, Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da Administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicado nesta Concorrência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Esta licitação tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, CONFORME PROPOSTA Nº 032902/2024, CONVÊNIO Nº 970829/2024, PROGRAMA: MCMV FNHIS - MINHA CASA MINHA VIDA. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

**1.2.** A licitação será realizada em único item, conforme justificativa para não parcelamento do objeto, justificado no Anexo deste Edital

<b>CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>01</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, CONFORME PROPOSTA Nº 032902/2024, CONVÊNIO Nº 970829/2024, PROGRAMA: MCMV FNHIS - MINHA CASA MINHA VIDA. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DA OBRA:</b>	
	<b>3.070.750,00</b>

**1.2.** O Edital, projeto básico, especificações e quadros de discriminações orçamentárias definidas, estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na Sala da CL/PMA/PI, no endereço acima citado, e lançados no Licitações Web no site do TCE: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) e no PNCP.

**1.3.** O valor global máximo permitido pela Prefeitura Municipal de Amarante para efeito de contratação para a obra objeto desta licitação é o valor de R\$ 3.070.750,00 (Três Milhões Setenta Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

**1.4.** A licitação será realizada em único item, conforme justificativa para não parcelamento do objeto, justificado no Anexo deste Edital

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**2.1.** A proponente que tiver dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar esclarecimentos à Comissão de Licitação/CL/PMA/PI, através da **plataforma:** [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**2.1.2.** O extrato do instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível na sala de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

entrada da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, e o Caderno de Licitações contendo o Edital e todos os seus Anexos, encontra-se à disposição dos interessados na página [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) **licitações web**, no Portal da Transparência do Município de Amarante/PI, na Plataforma: [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP bem como poderá ainda ser retirado na sala da Comissão de Contratação, na Avenida Praça Quincas Castro, nº 15, centro, em Amarante/PI, das 7h30 às 13h30 a partir da data de publicação do aviso de licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br).

**3.2.** Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.3.** A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

**3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

**3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.8.** Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Inciso II do Art. 4º da Lei 14.133 de 2021.

#### **4.0. CLÁUSULA QUARTA: DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobmmnet.com.br](http://www.novobmmnet.com.br), e que atenda todas as exigências do edital e seus anexos.

**4.2.** O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA: NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

**5.1.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.1.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.1.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.1.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma que determina a legislação.

**5.1.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.1.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.1.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**5.1.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.1.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.** O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.1.2 e 5.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.5.** O disposto nos itens 5.1.2 e 5.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.6.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.7.** A vedação de que trata o item 5.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6.0. CLÁUSULA SEXTA: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo o GLOBAL DO LOTE, até o horário previsto no edital.

**6.1.1.** A Proposta Inicial de Preços deverá ser enviada em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico. A proposta de preço readequada deve ser enviada via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de desclassificação da proposta.

**6.2.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.3.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**6.3.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**6.3.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**6.3.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.** O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.6.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.7.** Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.8.** Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

**6.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital

**6.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.11.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.12.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.13.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.14.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.15.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.0. CLAÚSULA SÉTIMA: DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4.** O lance deverá ser ofertado pelo valor Global.

**7.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (cem reais).

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), se baseia para o processo licitatório.

**7.6.1** O modo de disputa será “ABERTO”, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.7.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.** Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**7.9.** Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

**7.9.1.** A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**7.9.2** Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

**7.9.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.9.4.** A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.10.** Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

**7.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.12.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.13.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.15.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.15.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.15.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.16.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de todos os arquivos exigidos no projeto básico e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

**7.16.1.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

7.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8.0 – CLÁUSULA OITAVA: DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

8.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.5.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.6. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**8.7.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos

**8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**8.9.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

**8.9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.9.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.10.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.10.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**8.10.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.10.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.11.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**8.11.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**8.11.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**8.11.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.11.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**8.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.13.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**8.13.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**8.13.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**8.13.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**8.13.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**8.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.14.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.14.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.16.** Considera-se como menor preço global, para efeito de julgamento e classificação das propostas apresentadas o somatório total do preço global do lote, para execução da obra de Construção de unidades habitacionais na zona

urbana do município de Amarante (PI), conforme proposta nº 032902/2024, Convênio nº 970829/2024, Programa: MCMV FNHIS - Programa Minha Casa Minha Vida. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social/Ministério das Cidades, especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico e seus anexos, no qual o valor global máximo permitido pela Prefeitura Municipal de Amarante para efeito de contratação para a obra objeto desta licitação é o valor **R\$ 3.070.750,00 (Três Milhões Setenta Mil e Setecentos e Cinquenta Reais)**.



## **9. CLÁUSULA NONA: DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Os documentos previstos no Projeto Básico/Memoria Descritivo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de duas horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**9.2.1.** A Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.2.2.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

**9.2.3.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.2.3.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.2.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.2.5.** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.2.6.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.2.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**9.2.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.2.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.2.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.2.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital

**9.2.10.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.2.11.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a comissão de contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

**9.2.12.** Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

**9.2.12.3.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13: 00 horas nos dias úteis.

**9.2.12.4.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: [amarante@amarante.pi.gov.br](mailto:amarante@amarante.pi.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**9.2.12.5.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**9.2.12.6.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**9.2.12.7.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

**9.2.12.8.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**9.2.12.9.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.2.13. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:**

**9.2.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.2.14.1.** No caso de empresário individual: Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.2.14.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**9.2.14.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**9.2.14.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.14.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**9.2.14.6.** Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.2.14.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**9.2.14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

**9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), (*Art. 68, Inciso I, Lei Federal n.º 14.133/2021*)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**9.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Art. 68, Inciso II, Lei Federal nº. 14.133/2021)

**9.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021)

**9.3.4.** Prova regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Art. 68, Inciso IV, Lei Federal nº. 14.133/2021).

**9.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; (Art. 68, Inciso V, Lei Federal nº. 14.133/2021).

**9.3.6.** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, Estadual, do domicílio da licitante (dívida corrente e dívida ativa, conforme o caso); (Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021).

**9.3.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, quanto à Dívida Ativa Municipal e quanto aos Tributos Municipais ou certidão conjunta, (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município e Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município) através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; (Art. 68, Inciso III, Lei Federal nº. 14.133/2021);

**9.3.8.** Declaração da licitante de que não possuem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. (Art. 68, Inciso VI, Lei Federal nº. 14.133/2021).

#### **9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (art. 69, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021).

**9.4.1.1.** O prazo de validade máximo para as Certidões de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, quando ausente tal informação no corpo da própria certidão, será de 60 (sessenta) dias.

**9.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**9.4.2.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**Quadro 01 – Índices Econômico-Financeiros.**

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) LG <sup>3</sup> 1,0	LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo
SG = AT / (PC + ELP) SG <sup>3</sup> 1,0	SG = Solvência Geral AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo
LC = AC / PC LC <sup>3</sup> 1,0	LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

**9.4.2.1.2.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos. Art.69, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.2.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Art. 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4.3.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.4.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

**9.4.5.** Será exigido da empresa licitante patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**9.4.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.4.7.** Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. Art.69, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

## **9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.5.1.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. Art. 67, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

**9.5.2.** Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei. Art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.2.2.** Quanto à Qualificação Técnico-Profissional, deverá a licitante comprovar possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADOS, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente), os serviço(s) relativo(s) a construção de unidades habitacionais, ou com características semelhantes ao objeto deste Edital.

**9.5.2.3.** Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

**9.5.2.4.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

**9.5.2.5.** Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

**9.5.2.6.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

**9.5.3.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.3.1.** Relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico. Art. 67, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.4.** Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, que exija



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

tal inscrição, da região da sede da empresa e que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

**9.5.5.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.1.** Comprovação de a licitante possuir Atestados(s) de Capacidade Técnico-Operacional de obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância e de valores significativos são: Art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS RELEVANTES	UNID.	QUANT DO PROJETO.	Quant. Acervo
01	ALVENARIA DE TIJOLO BLOCOS CERÂMICOS FURADO NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M <sup>2</sup>	1.117,50	558,00
02	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERAMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M <sup>2</sup>	676,50	338,00
03	TELHA CERAMICA CAPA-CANAL TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL AF 07/2019	M <sup>2</sup>	676,50	338,00
04	EMBOSCO OU MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MÊCANICO COM BETONEIRA DE 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCA	M <sup>2</sup>	1.821,58	910,00

**9.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

**9.7.1.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.3.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**9.7.4.** Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, na forma do art. 14, inciso IV da Lei federal nº 14.133/2021.

**9.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

**9.9.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

**9.10.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**9.11** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**9.12.** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

**9.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.14.** A licitante deverá apresentar o termo de que vistoriou o local de execução dos serviços ou de que, apesar de lhe ser facultado pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI, optou por não vistoriar o local, mas tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo integralmente os riscos eventuais desta decisão, conforme **MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **10.0. CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS:**

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**10.3.1.** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo a comissão de contratação dar provimento ou negar o mesmo.

**10.3.2.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

#### **11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUPORTE LEGAL:**

**11.1.** A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Prefeito Municipal de Amarante/PI conforme consta do processo administrativo de nº 02.0717/2026/PMA/PI.

#### **12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS:**

**12.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13: 00 horas nos dias úteis.

**12.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**12.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**12.3.4.** Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto Prefeitura Municipal de Amarante, situado na Praça Quincas Castro, nº 15 – Centro, Amarante/PI no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: [amarante@amarante.pi.gov.br](mailto:amarante@amarante.pi.gov.br), na pessoa do engenheiro

**12.3.5.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

**12.3.6.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**12.3.7.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### **13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

**13.1.** Deverá contemplar as etapas físicas e financeiras relativas à execução dos serviços conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO/PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PI.

**13.2.** A licitante deverá apresentar, como parte integrante de sua proposta, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da execução dos serviços, observando os prazos estabelecidos no Cronograma de Referência fornecido por este órgão. É importante que o cronograma proposto pela licitante não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no cronograma de referência, sob pena de desclassificação ou penalidades cabíveis.

**13.3.** O cumprimento do cronograma físico-financeiro será utilizado para garantir a adequada execução e fiscalização das etapas do contrato, permitindo uma avaliação contínua dos progressos dos trabalhos, bem como o acompanhamento das despesas e alocação de recursos financeiros. O cronograma será utilizado pelo contratante como instrumento de verificação do andamento e cumprimento das metas estabelecidas.

**13.4.** Qualquer alteração que venha a ser necessária no cronograma físico-financeiro durante a execução do contrato deverá ser formalmente informada e justificada previamente, sendo a sua eficácia condicionada à prévia análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI de modo a assegurar a transparência e regularidade na execução contratual.

**13.5.** não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado poderá resultar em sanções contratuais, conforme disposto na legislação vigente.

**13.6.** As medições mensais dos serviços executado para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA serão realizadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designado(s) pela Prefeitura.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta: FONTE DE RECURSOS: FPM, conforme proposta nº 032902/2024, Convênio nº 970829/2024, Programa: MCMV FNHIS - Programa Minha Casa, Minha Vida. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social/Ministério das Cidades NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.482.0015.1042.0000 - PROJETO ATIVIDADE: 1042. Fonte: 700, 500.

**14.2.** O valor máximo permitido na proposta para a execução da obra é de R\$ 3.070.750,00 (Três Milhões Setenta Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), devendo ser observado o valor máximo do lote da obra.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**15.1.** O prazo para execução total dos serviços objeto desta Concorrência será de 240 (duzentos e quarenta dias) dias e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido pela PMA/PI, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

**15.2.** O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

**15.3.** A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;

**15.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta dias) dias, contados da sua assinatura.

**15.5.** O prazo para execução da obra é o fixado no Cronograma de Desembolso da obra.

**15.6.** Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PMA/PI.

**15.7.** O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega das Ordens de Serviço. O contratado obriga-se a promover as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

**15.8.** As Ordens de Serviço - OS deverão ser expedidas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.



**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

**16.1.5.** Fraudar a licitação.

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 2% do valor do contrato licitado.

**16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

**16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo fazer o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET. [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**17.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**17.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**17.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

**18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**18.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**18.3.** O critério de avaliação das propostas será pelo menor preço e adjudicação será por preço global do lote, desde que sejam atendidas integralmente todas as exigências deste Termo de Referência e do Edital.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

#### **19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**19.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sem anuência da Administração Municipal.

#### **20.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO PARECER TÉCNICO:**

**20.1.** Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao setor de engenharia, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

**20.2.** Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

**20.3.** Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação encaminhará o processo a autoridade superior.

#### **21.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **21.1. DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

**21.1.1.** Disponibilizar o local da obra;

**21.1.2.** Aprovar as medições em tempo hábil;

**21.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos a contratada, conforme estabelecido neste edital;

**21.1.4.** Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra (s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

**21.1.5.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

**21.1.6.** Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

**21.1.7.** Aplicar penalidades, conforme o caso.

**21.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

##### **21.2. DA CONTRATADA: (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**21.2.1.** Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

**21.2.2.** Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**21.2.3.** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

**21.2.4.** Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

**21.2.5.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

**21.2.6.** Zelar pelos interesses do Município de Amarante-PI relativamente ao objeto do contrato;

**21.2.7.** Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Amarante - PI relativamente aos serviços;

**21.2.8.** Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Amarante - PI;

**21.2.9.** Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Amarante - PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

**21.2.10.** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**21.2.11.** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

**21.2.12.** A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

**21.2.13.** Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

**21.2.14.** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;

**21.2.15.** Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento e documento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;

**21.2.16.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;

**21.2.17.** Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital e manter o canteiro de obra em condições de limpeza e higiene.

**21.2.18.** Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Amarante (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

**21.2.19.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**21.2.20.** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Amarante (PI) relação jurídica de qualquer natureza;

**21.2.21.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

**21.2.22.** Executar os Serviços em conformidade com Plano de Trabalho, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e legislação pertinente ao objeto licitado.

**21.2.23.** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo GOVERNO FEDERAL, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

**21.2.24.** A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**21.2.25.** A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA/PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

**21.2.26.** Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

**21.2.27.** Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

**21.2.28.** Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

**21.2.29.** Registrar o Contrato no CREA ou no CAU e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;

**21.2.30.** A contratada compromete-se a todos os termos desta Concorrência, e executar os serviços de acordo com as Normas e Técnicas, Projetos e demais Instrução do objeto pactuado.

**21.2.31.** Apresentar a garantia de execução na forma que determina o edital.

## **22.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**22.1.** A fiscalização da execução dos serviços/obra será exercida por técnicos da Prefeitura Municipal de Amarante, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais especializados na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;

**22.2.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela PMA/PI;

**22.3.** A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

**22.4.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação o relativa às obras são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

**22.5.** O recebimento dos serviços, após execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos art. 140 da Lei nº. 14.133/21.

**22.6.** O contrato e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de servidores, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo aos referidos servidores, o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 e Instruções Normativas TCE/PI.

**23.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**23.1.** Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**23.1.1.** Em caso de proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência será exigida garantia adicional. O valor da garantia adicional, nesse caso, será igual a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do preço de referência e o proposto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art.59, § 5º da Lei nº14.133/2021.

**23.2.** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre o percentual definido no item 23.1 e/ou 23.1.1 do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos, se houver).

**23.3.** As garantias e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no art.96 da Lei nº14.133/2021.

**23.3.1.** Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

**23.3.2.** Seguro garantia;

**23.3.3.** carta de fiança bancária, conforme modelos constantes dos anexos do presente Edital.

**23.3.4.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da(s) licitante(s), fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a(s) contratada(s) providenciar(em) sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, sob pena de rescisão contratual.

**23.3.5.** No caso da opção pelo seguro garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, cobrindo o risco de quebra do(s) contrato(s), pelo prazo de vigência do(s) contrato(s), devendo a



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

contratada providenciar sua prorrogação, quando da ocorrência de aditamento de prazo, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, sob pena de rescisão contratual.

**23.3.6.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual estará informação sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**23.3.7.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Amarante, para obter instruções de como efetua-la.

**23.3.8.** O contratado terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei nº14.133/2021, constante no item 23.3.2 deste edital, sob pena de não assinatura do contrato, o qual ficará vinculada à prestação da garantia.

**23.3.9.** Após a entrega da garantia, na sequência ocorrerá a assinatura do Contrato para posterior emissão da Ordem de Serviço.

**23.3.10.** As garantias prestadas pela contratada lhe serão restituídas ou liberadas após o Recebimento Definitivo dos serviços.

**23.3.11.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

#### **24.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**24.1.** Os serviços serão medidos mensalmente, nos termos previstos no Cronograma Físico-Financeiro. Os preços unitários serão os constantes nas “Planilhas de Quantidades e Preços Unitários”, contratados.

**24.2.** As medições mensais dos serviços executados deverão ser realizadas pela(s) Contratada(s) e requeridas junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**24.3.** As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletins de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

**24.4.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

**24.5.** No processo de medição/pagamento deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Amarante-PI.

#### **25.0. DO REAJUSTE:**

**25.1.** Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, valores apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano da data base do orçamento de referência da presente licitação, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192, de 14.02.01, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento da PMA/PI. Tal procedimento somente



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

será admitido se, após prorrogação, a vigência total do ajuste for superior a 12 meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

**25.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021). SINAPI: MAIO/2025 - ORSE: MAIO/2025 - LEIS SOCIAIS = 113,33% - SEM DESONERAÇÃO - BDI = 22,50%

**25.3.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO), no mês de referência de elaboração do projeto. SINAPI: MAIO/2025 - ORSE: MAIO/2025 - LEIS SOCIAIS = 113,33% - SEM DESONERAÇÃO - BDI = 22,50%.

**25.4.** Após o interregno de um ano, a de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**25.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**25.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**25.6.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**25.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**25.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**25.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**25.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**25.11.** Caso decorra período superior a um ano, contado a partir da data base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais previstos no Item 25.1.

**25.12.** No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$R=V \cdot [(I-I_0)/I_0]$  onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

$I_0$  = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final – refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

**25.13.** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

## **26.0. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**26.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**26.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**26.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**26.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**26.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**26.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**26.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**26.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**26.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**26.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**26.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**26.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento e dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**26.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **27.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO TERMO DO CONTRATO E DOS PRAZOS:**

**27.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**27.2.** O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para apresentar a garantia e prazo idêntico para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**27.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**27.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**27.5.** O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art.111 da Lei nº 14.133/21.

**27.6.** Se o licitante, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**27.7.** O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia seguinte à data de entrega das Ordens de Serviço. O contratado obriga-se a promover as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras no CREA com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º) ou documento equivalente.

**27.8.** As Ordens de Serviço - OS - deverão ser expedidas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

**27.9.** Do Prazo de Execução - os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta, estabelecida no dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço e seu respectivo cliente.

##### **27.9.1 Da Assinatura do Contrato:**

**27.9.1.1.** Homologada a licitação, o licitante adjudicado será convocado para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

Fornecimento), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**27.9.1.2.** Excepcionalmente a empresa adjudicatária poderá ser convocada para comparecer presencialmente perante a administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente.

**27.9.1.3.** A Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, e-mail.

**27.9.1.4.** No ato da convocação, a Seção de Contrato da PMA/PI, enviará e-mail para a empresa adjudicatária informando o passo a passo para assinatura do instrumento hábil.

**27.9.2.** Será facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art.90, § 2º da lei 14.133/2021.

**27.9.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**27.9.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**27.9.4.1.** I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**27.9.4.2.** II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**27.9.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**27.9.6.** A regra do item 27.9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 27.9.4.1 conforme previsão contida no art.90, § 6º da Lei nº14.133/2021.

**27.9.7.** Será facultada à administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 12.9.2 e 12.9.4 deste edital.

**28.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**28.1.** O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema CAFOR, devidamente instruída com os seguintes documentos:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**28.1.1.** Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

**28.1.2.** Nota de Empenho (cópia);

**28.1.3.** Nota Fiscal e efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados nas medições dos contratos, cujos pagamentos estão sendo pleiteados, ambos atestados pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização. Na emissão de nota fiscal em CNPJ distinto, deverá ser respeitada a raiz do CNPJ e comprovada a regularidade fiscal tanto no CNPJ da vencedora como da emissora da nota fiscal, conforme o caso. Comprovações da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

**28.1.4.** Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Serviço do objeto;

**28.1.5.** Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**28.1.6.** Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas.

**28.1.7.** Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes

**28.1.8.** Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

**28.2.** Obedecidos os cronogramas físico-financeiros apresentados, serão procedidas as medições dos serviços. Emitidos os atestados de conformidade, o(s) contratado(s) deverá(ão) apresentar na sede da PMA- PI, as notas fiscais correspondentes às medições, que serão encaminhadas à Secretaria Administrativa, após devidamente atestadas pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

**28.3.** Os pagamentos referentes a cada medição serão liberados mediante comprovação, pela(s) contratada(s), da Regularidade Fiscal, Tributária, Previdenciária e Trabalhista, nos termos dos parágrafos a seguir.

**28.4.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da(s) Contratada(s) e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, esta(s) será(ão) formalmente comunicada(s) de sua situação irregular, para que apresente(m) justificativa(s) e comprovação(ões) de regularidade. Caso não se verifique que a(s) empresa(s) regularizou(aram) sua situação, estará(ão) sujeita(s) ao enquadramento na lei 14.133/21.

**28.5.** Em atendimento às Leis Nacionais nº 14.133/21 e nº 4.320/64 e à Resolução TCE-PI nº 28/2016, no processamento de cada medição, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão), obrigatoriamente, apresentar(em) a(s) solicitação(ões) de pagamento pelos serviços prestados, fazendo acompanhar as Certidões de Débitos Tributários junto às esferas Municipal, Estadual e Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; Nota



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

Fiscal dos Serviços e o efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados nas medições dos contratos, cujos pagamentos estão sendo pleiteados.

**28.6.** Regularidade Previdenciária será comprovada mediante a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

**28.7.** Em caso de emissão de Nota Fiscal em município diferente do local da prestação dos serviços, deverá ser apresentado Documento de Arrecadação Municipal – DAM para que a PMA-PI, como substituto tributário, possa realizar a devida retenção do percentual devido de ISSQN no município de Amarante-PI, local de prestação de serviços.

**28.8.** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no subitem 28.1, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela PMA-PI, (desde a data final de adimplemento de cada parcela dos serviços) até a data do efetivo pagamento.

#### **29.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**29.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

**29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**29.4.** A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação.

**29.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**29.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**29.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**29.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**29.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**29.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br); [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br).

**29.11.** A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

**29.12.** A aceitação e o recebimento dos objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

**29.13.** O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria de Obras juntamente com o Departamento de Engenharia, devendo ser observados: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade após notificação pelo fiscal do contrato.

**29.14.** As obras terão início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

#### **29.0. CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO FORO:**

**30.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa será competente o Foro da Comarca da Cidade de Amarante/PI, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

#### **29.0 CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS QUE ITEGRAM ESTE EDITAL:**

**31.1.** Projetos Executivos, Projeto Básico, Memorial Descritivo, contendo Planilhas, Cronograma de Execução, Especificações Técnicas e Plantas, Cronograma Físico Financeiro e demais anexos referentes ao projeto.

**31.2.** Estudo Técnico Preliminar

**31.3.** Termo de Referência

**31.7.** Minuta do Contrato

**31.8.** Modelo de Vistoria

**31.10.** Justificativa do não parcelamento

Amarante (PI), em 03 de fevereiro de 2026.

---

Adriano da Guia da Silva  
Prefeito Municipal/PMA/PI.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**ANEXO - I:**

**PLANILHAS DE PREÇOS:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0717/2026 – PMA/PI**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 TIPO: MENOR PREÇO**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:** Disponível na plataforma: [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br). no site: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br). Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Disponível na Prefeitura Municipal de Amarante, e no site: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br).

**Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para execução da obra de Construção de unidades habitacionais na zona urbana do município de Amarante (PI), conforme proposta nº 032902/2024, Convênio nº 970829/2024, Programa: MCMV FNHIS - Programa Minha Casa Minha Vida. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social/Ministério das Cidades, especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico e seus anexos.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**ANEXO - II:**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2026/PMA/PI.**

**PROCESSO Nº 02.0717/2026/PMA/PI.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, CONFORME PROPOSTA Nº 032902/2024, CONVÊNIO Nº 970829/2024, PROGRAMA: MCMV FNHIS - MINHA CASA MINHA VIDA. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE/PMA/PI, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA \_\_\_\_\_ CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) do ano de 2026, nesta Cidade de AMARANTE, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, doravante chamada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.802/0001-20, com sede e foro na Cidade de Amarante/PI, estabelecida a Praça Quincas Castro nº 15, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Adriano da Guia da Silva e, de outro lado, a empresa: (Razão social), com sede e foro em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e Inscrição Estadual sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu sócio-gerente (xxx), (Nacionalidade), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), CEP (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)., doravante chamado abreviadamente CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Concorrência Nº 02/2026/PMA/PI, conforme Processo Administrativo nº 02.0717/2026/PMA/PI, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais submetem as partes para todos os efeitos têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

**1.1.** São partes que integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Processos da Concorrência nº 02/2026, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, projeto básico os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO: (art. 92, I e II)**

**2.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, CONFORME PROPOSTA Nº 032902/2024, CONVÊNIO Nº 970829/2024, PROGRAMA: MCMV FNHIS - MINHA CASA MINHA VIDA. FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL/MINISTÉRIO DAS CIDADES E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.0.** A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela PMA/PI pela realização do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

**3.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**3.1.1.** O Projeto Básico, Planilhas, Plantas, Memorial Descritivo e seus anexos;

**3.1.2.** O Edital da Licitação e seus anexos;

**3.1.3.** A Proposta do contratado;

**3.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**3.1.5.** Termo de Referência.

**3.1.6.** Estudo Técnico Preliminar.

**3.1.7.** Ordem de Execução dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**4.2.** A necessidade de prorrogação, desde que justificada, deverá ocorrer conforme prevê os artigos 111 e 132 da Lei 14.133/2021.

**4.3.** O prazo de execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da assinatura da ordem de serviço por parte da Contratada

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega e ciência da Ordem de Serviço. O contratado obriga-se a promover as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras no CREA ou instrumento equivalente com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º).

**5.2.** A Ordem de Serviço - OS deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da publicação do extrato do contrato. A ordem de serviço não expedida neste prazo será considerada, para todos os efeitos, como expedida no último dia do mesmo prazo.

**5.3.** Do Prazo de Execução - os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta estabelecida no momento da entrega e ciência da Ordem de Serviço.

**5.4.** Do cronograma físico-financeiro:

**5.4.1.** A licitante apresentou como parte integrante de sua proposta, o Cronograma Físico-Financeiro detalhado da execução dos serviços, observando os prazos estabelecidos no Cronograma de Referência fornecido por este órgão.

**5.4.2.** O cumprimento do cronograma físico-financeiro será utilizado para garantir a adequada execução e fiscalização das etapas do contrato, permitindo uma avaliação contínua dos progressos dos trabalhos, bem como o acompanhamento das despesas e alocação de recursos financeiros. O cronograma será utilizado pelo contratante como instrumento de verificação do andamento e cumprimento das metas estabelecidas.

**5.4.3.** Qualquer alteração que venha a ser necessária no cronograma físico-financeiro durante a execução do contrato deverá ser formalmente informada e justificada previamente, sendo a sua eficácia condicionada à prévia análise e aprovação pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI, de modo a assegurar a transparência e regularidade na execução contratual.

**5.4.4.** O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado poderá resultar em sanções contratuais, conforme disposto na legislação vigente.

**5.5.** O recebimento dos serviços, após execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos art. 140 da Lei nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores.

**5.6.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa às obras são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**6.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do Edital e deste Contrato e demais documentos que fizerem parte do ajuste, conforme art. 140 da Lei 14.133/21.

**6.2.** A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

**6.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

**6.4.** A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**6.5.** No decorrer do prazo de observação, estabelecido em até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Prefeitura Municipal de Amarante providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

**6.6.** A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

**6.7.** Por se tratar de obra, o recebimento definitivo pela administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem imóvel, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. Conforme art.140, Parágrafo 6º da Lei 14.133/2021.

**6.8.** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado. Conforme art.140, Parágrafo 4º da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:**

**7.1.** Das medições dos serviços.

**7.1.1.** Os serviços serão medidos mensalmente, nos termos previstos no Cronograma Físico-Financeiro. Os preços unitários serão os constantes nas “Planilhas de Quantidades e Preços Unitários” contratados.

**7.1.2.** As medições mensais dos serviços executados deverão ser realizadas pela Contratada e requeridas junto ao sistema CAFOR da Prefeitura Municipal de Amarante, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

**7.1.3.** As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletins de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**7.1.4.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

**7.1.5.** No processo de medição/pagamento, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município de Amarante-PI.

## **7.2. Do Pagamento:**

**7.2.1.** O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema CAFOR, devidamente instruída com os seguintes documentos.

**7.2.1.1.** Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

**7.2.1.2.** Nota de Empenho (cópia);

**7.2.1.3.** Nota Fiscal e efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados nas medições dos contratos, cujos pagamentos estão sendo pleiteados, ambos atestados pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização. Na emissão de nota fiscal em CNPJ distinto, deverá ser respeitada a raiz do CNPJ e comprovada a regularidade fiscal tanto no CNPJ da vencedora como da emissora da nota fiscal, conforme o caso.

**7.2.1.4.** Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

**7.2.1.5.** Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ordem de Serviço do objeto;

**7.2.1.6.** Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

**7.2.1.7.** Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas.

**7.2.1.8.** Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

**7.2.1.9.** Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros

**7.2.2.** Obedecidos os cronogramas físico-financeiros apresentados, serão procedidas as medições dos serviços. Emitidos os atestados de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da PMA- PI, as notas fiscais correspondentes às medições, que serão encaminhadas à Secretaria Administrativa, após devidamente atestadas pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

**7.2.3.** Os pagamentos referentes a cada medição serão liberados mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, Tributária, Previdenciária e Trabalhista, nos termos dos parágrafos a seguir

**7.2.4.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada e/ou existência de débitos trabalhistas inadimplidos, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou(aram) sua situação, estará sujeita ao enquadramento na Lei 14.133/21.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**7.2.5.** A Regularidade Previdenciária será comprovada mediante a apresentação das Guias de Recolhimento Previdenciário – GFIP;

**7.2.6.** Em caso de emissão de Nota Fiscal em município diferente do local da prestação dos serviços, deverá ser apresentado Documento de Arrecadação Municipal – DAM para que a PMA-PI, como substituto tributário, possa realizar a devida retenção do percentual devido de ISSQN no município de Amarante-PI, local de prestação de serviços.

**7.2.7.** Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista no subitem 28.1 do edital, deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IPCA/IBGE em vigor, adotados pela legislação federal regeadora da ordem econômica, após decorridos 30 dias da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela PMA-PI, (desde a data final de adimplemento de cada parcela dos serviços) até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**8.1.** Não é permitida a subcontratação do objeto pactuado

#### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR DO CONTRATO:**

**9.1.** Pela prestação dos serviços contratados fica estabelecido o preço global o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital, em conformidade com o cronograma físico financeiro da PMA/PI.

**9.2.** Nos preços estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Amarante-PI.

**9.3.** O valor do presente contrato será pago conforme as medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo Município de Amarante/PI, através de engenheiro designado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE:**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data base do orçamento estimado (art. 25, § 7º da Lei nº14.133/2021). SINAPI: MAIO/2025 - ORSE: MAIO/2025 - LEIS SOCIAIS = 113,33% - SEM DESONERAÇÃO - BDI = 22,50%

**11.2.** Após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento estimado, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice: Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro (se houver), o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**11.3.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**11.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**11.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será) adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**11.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.2.1.** Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

**12.2.2.** Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

**12.2.3.** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

**12.2.4.** Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;

**12.2.5.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

**12.2.6.** Zelar pelos interesses do Município de Amarante-PI relativamente ao objeto do contrato;

**12.2.7.** Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Amarante - PI relativamente aos serviços;

**12.2.8.** Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Amarante - PI;

**12.2.9.** Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Amarante - PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

**12.2.10.** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**12.2.11.** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**12.2.12.** A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

**12.2.13.** Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

**12.2.14.** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;

**12.2.15.** Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento e documento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;

**12.2.16.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;

**12.2.17.** Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital e manter o canteiro de obra em condições de limpeza e higiene.

**12.2.18.** Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Amarante (PI) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

**12.2.19.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

**12.2.20.** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Amarante (PI) relação jurídica de qualquer natureza;

**12.2.21.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.

**12.2.22.** Executar os Serviços em conformidade com Plano de Trabalho, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e legislação pertinente ao objeto licitado.

**12.2.23.** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas, de acordo com os modelos adotados pelo GOVERNO FEDERAL, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

**12.2.24.** A licitante contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da licitante contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**12.2.25.** A licitante contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA/PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

**12.2.26.** Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**12.2.27.** Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assume perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

**12.2.28.** Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

**12.2.29.** Registrar o Contrato no CREA ou no CAU e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;

**12.2.30.** A contratada compromete-se a todos os termos desta Concorrência, e executar os serviços de acordo com as Normas e Técnicas, Projetos e demais Instrução do objeto pactuado.

**12.2.31.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1.** Disponibilizar o local da obra;

**13.2.** Aprovar as medições em tempo hábil;

**13.3.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**13.4.** Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra (s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

**13.5.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

**13.6.** Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

**13.7.** Aplicar penalidades, conforme o caso.

**13.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

**13.9.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.10.** A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes com a execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta: FONTE DE RECURSOS: FPM, conforme proposta nº 032902/2024, Convênio nº 970829/2024, Programa: MCMV FNHIS - Programa Minha Casa, Minha Vida. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social/Ministério das Cidades NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.482.0015.1042.0000 - PROJETO ATIVIDADE: 1042. Fonte: 700, 500.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRAZOS:**

**15.1.** O prazo para execução total dos serviços objeto desta Concorrência será de 240 (duzentos e quarenta dias) dias e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido pela Prefeitura Municipal de Amarante/PI, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

**15.2.** O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

**15.3.** A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços;

**15.4.** O prazo de vigência do presente contrato será o correspondente ao prazo de execução dos serviços e em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, contados da sua assinatura.

**15.5.** O prazo para execução da obra é o fixado no Cronograma de Desembolso da obra.

**15.6.** Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**16.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**16.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada (por comissão) ou pelo fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).;

**16.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato ou comissão de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**16.4.** O fiscal do contrato ou comissão de fiscalização informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**16.5.** O fiscal do contrato ou comissão de fiscalização comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**16.6.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**16.7.** O fiscal do contrato ou comissão anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

**16.8.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**16.9.** Os contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão) de servidor(es) lotado na \_\_\_\_\_, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.3.4.1.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**17.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**17.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**17.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**18.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**18.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**18.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**18.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**18.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**18.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.4.3.** Indenizações e multas.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**18.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**18.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**20.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**20.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**20.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**20.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**20.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**20.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**20.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**20.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**20.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**20.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento e dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**20.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA:**

**21.1.** Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**21.1.1.** Em caso de proposta com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência será exigida garantia adicional. O valor da garantia adicional, nesse caso, será igual a diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do preço de referência e o proposto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art.59, § 5º da Lei nº14.133/2021.

**21.2.** A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre o percentual definido no item 23.1 e/ou 23.1.1 do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos, se houver).

**21.3.** As garantias e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no art.96 da Lei nº14.133/2021.

**21.3.1.** Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

**21.3.2.** Seguro garantia;

**21.3.3.** carta de fiança bancária, conforme modelos constantes dos anexos do presente Edital.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**21.3.4.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da(s) licitante(s), fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a(s) contratada(s) providenciar(em) sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, sob pena de rescisão contratual.

**21.3.5.** No caso da opção pelo seguro garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, cobrindo o risco de quebra do(s) contrato(s), pelo prazo de vigência do(s) contrato(s), devendo a contratada providenciar sua prorrogação, quando da ocorrência de aditamento de prazo, independente de notificação da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, sob pena de rescisão contratual.

**21.3.6.** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual estará informação sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

**21.3.7.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Amarante, para obter instruções de como efetua-la.

**21.3.8.** O contratado terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei nº14.133/2021, constante no item 23.3.2 deste edital, sob pena de não assinatura do contrato, o qual ficará vinculada à prestação da garantia.

**21.3.9.** Após a entrega da garantia, na sequência ocorrerá a assinatura do Contrato para posterior emissão da Ordem de Serviço.

**21.3.10.** As garantias prestadas pela contratada lhe serão restituídas ou liberadas após o Recebimento Definitivo dos serviços.

**21.3.11.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:**

**22.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**23.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS ANEXOS:**

**24.1.** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **Processo Administrativo nº 02.0717/2026/PMA/PI** - modalidade **CONCORRÊNCIA nº**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

02/2026/PMA/PI, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, por despacho datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO**

**25.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante/PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.

**25.2.** As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Amarante (PI) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Contratado  
Nome/CNPJ

\_\_\_\_\_  
Adriano da Guia da Silva  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA**

**OU DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

(    ) Declaro, sob as penas da lei, que a LICITANTE: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ realizou visita ao local indicado para a execução dos serviços de para execução da obra de Construção de unidades habitacionais na zona urbana do município de Amarante (PI), conforme proposta nº 032902/2024, Convênio nº 970829/2024, Programa: MCMV FNHIS - Programa Minha Casa Minha Vida. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social/Ministério das Cidades, especificações e quantitativos constantes no edital, Projeto Básico e seus anexos, tomando pleno conhecimento de todos os aspectos necessários para execução do serviço objeto da presente licitação, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e coletando as informações técnicas pertinentes.

Assim sendo, para fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente

Amarante (PI), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2026

Assinatura do representante legal  
Procurador da empresa Nome / Cargo / CPF

Representante da PMA/PI  
Nome / Cargo

**OU**

(    ) Declaro sob as penas da lei, que a LICITANTE: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI.

Local, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2026

Assinatura do representante legal  
Procurador da empresa Nome / Cargo / CPF



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

## **JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO**

Trata-se de justificativa técnica para adoção de lote único em licitação de obra de engenharia orçada consoante o processo de nº 02.0717/2026/PMA/PI, em atendimento ao art. 47, II, da Lei nº 14.133/21. Tais objetos compreendem a prestação do serviço para execução da obra de Construção de unidades habitacionais na zona urbana do município de Amarante (PI), conforme proposta nº 032902/2024, Convênio nº 970829/2024, Programa: MCMV FNHIS - Programa Minha Casa Minha Vida. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social/Ministério das Cidades.

Em contratações públicas, é fato que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, devendo caminhar para a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

O art. 47, II, do referido diploma legal, estabelece que as licitações de serviços atenderão ao princípio do parcelamento em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamentos dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. Depreende-se da Lei que a regra é o parcelamento do objeto e, não havendo o parcelamento, a sua impossibilidade deve estar plenamente justificada, conforme técnicos formais, explanados na presente peça técnica.

Todavia, ainda que seja regra geral o parcelamento das soluções a serem contratadas, tal regra não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens ou lotes pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, somados a demais fatores gerenciais e logísticos durante a execução do objeto.

Nessa linha merece destaque a lição de Marçal Justen Filho:

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam em risco de impossibilidade de execução satisfatória. (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17 ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2016.).

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto em questão, o qual se trata de execução da obra de Construção de unidades habitacionais na zona urbana do município de Amarante (PI), conforme proposta nº 032902/2024, Convênio nº 970829/2024, Programa: MCMV FNHIS - Programa Minha Casa Minha Vida. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social/Ministério das Cidades, para o qual se define, tecnicamente, que o parcelamento gera dificuldades na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento da obra, quanto a imputação de responsabilidades.

Soma-se a isso o fato de que, havendo o parcelamento, ocorreria a execução de mais de um contrato de obra simultâneo para a execução de serviços com valores que por sua vez não



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**  
**GABINETE DO PREFEITO/PMA/PI.**  
**PRAÇA QUINCAS CASTRO, Nº 15, CENTRO – AMARANTE/PI.**  
**CNPJ: 06.554.802/0001- 20 - CEP: 64.400-000**

haveria necessidade de parcelar, uma vez que os valores estão dentro do permitido para subcontratação de acordo com o art. 67, § 9º, da lei 14.133/21.

Tal situação certamente confrontaria dois princípios básicos da Administração Pública – Economicidade e Eficiência, em razão dos custos diretos e indiretos que seriam acrescidos nas contratações em separado, como Administração da obra e utilização da força de trabalho da Prefeitura Municipal de Amarante/PI, sem falar nos processos licitatórios e gestões de contratos em separado já citados no item anterior, o que comprometeria o resultado final esperado pelos usuários.

Também com entendimento semelhante, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, no documento PROC-IBR-GER 007/2016, apresenta recomendação geral de que não haja parcelamento de objeto nas edificações usuais de construção civil, ressaltando casos de instalações especiais (a exemplo de elevadores e sistemas de refrigeração singulares). A justificativa do não parcelamento, segundo o documento, reside no fato de que se tratam de obras usuais de engenharia, executadas por um grande número de empresas e geralmente num mesmo local.

Em face do exposto, a equipe defende, a partir de todo o fundamento carreado à presente justificativa, a contratação conjunta da obra, visando assim a um resultado completo e satisfatório, além de uma racionalização dos recursos.

---

José Wilson da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura/PMA/PI.